

**"OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS"
PARA OS DOCUMENTOS DE
ASSISTÊNCIA PREPARATÓRIA E PROJETO
EXECUTADOS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO
BRASIL- PNUD**

Versão Geral

Revisão nº 17: 24 de Agosto de 2004

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto BRA/04/051 - Projeto Cultura Viva (daqui por diante denominado “BRA/04/051”) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto **fortalecer a capacidade das comunidades vulneráveis de acessar, produzir, usufruir e difundir bens e serviços culturais**. Para a efetivação desse objeto, o Ministério da Cultura, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete e Secretário Substituto da Secretaria de Programas e Projetos Culturais Sr. Élder Vieira dos Santos, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Embaixador Lauro Barbosa Moreira, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente no Brasil, Sr. Carlos Lopes, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos do Ministério da Cultura.

Artigo 2º. O Projeto BRA/04/051 - Projeto Cultura Viva apresenta como objetivos específicos (*outcomes*):

Resultado 1	Implantar Pontos de Cultura, como focos de irradiação cultural e tecnológica interligados em uma rede horizontal de apoio e mediação entre as ações e políticas públicas de cultura e as formas de expressão da sociedade.
Resultado 2	Comunidades, grupos participantes e usuários dos Pontos de Cultura capacitados para a produção e divulgação autônoma e sustentável de programas de informação e comunicação.
Resultado 3	Fortalecer e disseminar o uso da linguagem e da estrutura circense como instrumentos de valorização e difusão cultural brasileira, preparando o circo para mobilizar as comunidades para demandar Pontos de Cultura e deles participarem.
Resultado 4	Desenvolver uma política de financiamento da cultura que viabilize a execução da política nacional do setor e se torne uma referência internacional como mecanismo de correção das desigualdades econômicas, regionais e sociais no acesso aos recursos de fomento à produção, difusão e consumo de bens culturais e de melhoria da sua qualidade.
Resultado 5	Fomentar a produção audiovisual independente, através da implantação de núcleos produção digital (CTAVs – Centros de Tecnologia Audiovisual), que amplie a capacidade da população brasileira, particularmente a mais vulnerável, de produzir e fruir bens culturais audiovisuais.
Resultado 6	Aprimorar os canais de disseminação e intercâmbio cultural entre os grupos culturais das diversas regiões do País, de modo a fazer a cultura brasileira ser conhecida na sua diversidade pelos próprios cidadãos.

Artigo 3º. Principais produtos (*outputs*) esperados da implementação do Projeto BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva:

Produto 1.1	Projeto-piloto de estúdio multimídia (Olido Cultural) implantado e multiplicadores capacitados em programação em softwares livres, desenvolvimento colaborativo, engenharia de rede, tecnologias de produção e implantação de rádio digital, televisão digital, mídias gráficas, produção e distribuição de bens culturais e suas implicações jurídicas, até Dezembro 2006.
Produto 1.2	Pontos de Cultura selecionados mediante processo público de seleção, operacionais até Dezembro 2006.
Produto 1.3	Responsáveis pelos Pontos de Cultura mobilizados e capacitados para sua instalação e operação, até Dezembro 2006.
Produto 1.4	Modelo de gestão compartilhada dos Pontos de Cultura, que garanta sua apropriação pela clientela e sua sustentabilidade técnica e financeira ao final do repasse dos recursos do Projeto, desenvolvido e aprovado até Dezembro 2006.
Produto 1.5	Plataforma de articulação em rede desenvolvida e implantada, até Dezembro 2006.
Produto 1.6	Sistema de monitoria e avaliação do Projeto Pontos de Cultura desenvolvido e implantado e experiências de Pontos de Cultura disseminadas, até Dezembro 2006.
Produto 1.7	Melhores práticas dos Pontos de Cultura coletadas e disseminadas, até Dezembro 2006.
Produto 2.1	Pontos de Cultura capacitados para a construção compartilhada de cultura, e para o desenvolvimento e irradiação de atividades culturais em linha com as políticas setoriais do MinC, até Dezembro 2006.
Produto 2.2	Pontos de Cultura capacitados para desenvolver seus próprios programas de informação e comunicação, até Dezembro 2006.
Produto 3.1	Projeto Circo Vivo elaborado e parcerias estabelecidas com diferentes instituições visando ao seu financiamento e implementação sustentáveis, até Dezembro 2004.
Produto 3.2	Pessoal do circo capacitado para interagir na plataforma de articulação em rede e para mobilizar comunidades para demandar Pontos de Cultura e deles participarem, até Dezembro 2005.
Produto 4.1	Diagnóstico do financiamento da cultura no país realizado até Dezembro 2005, com o levantamento das principais fontes de recursos públicos e privados aplicados no setor, em nível nacional, estadual e municipal, incluindo a alocação de recursos do orçamento público; os financiamentos oriundos de diferentes leis de incentivo fiscal; os programas de fomento à cultura desenvolvidos por empresas públicas e privadas, entre outros.
Produto 4.2	Experiências internacionais sobre financiamento da cultura identificadas e analisadas e as boas práticas incorporadas à definição da política de financiamento do setor, até Dezembro 2005.
Produto 4.3	Proposta de política de financiamento da cultura no país elaborada e discutida com diferentes grupos de interesse no setor, incluindo: produtores culturais; gerentes de marketing; publicitários; contadores, tributaristas, empresários de agências públicas e privadas, artistas e membros de sociedade civil organizada, até Dezembro 2005.
Produto 4.4	Proposta de política de financiamento amplamente divulgada e grupos de interesse na área capacitados para acessar e aplicar recursos de diferentes fontes no financiamento de atividades culturais, até Dezembro 2005.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Produto 5.1	Núcleos de Produção Digital (CTAvs) selecionados mediante chamamento de projetos, operacionais até Dezembro 2004.
Produto 5.2	Responsáveis pelos CTAvs mobilizados e capacitados para sua instalação e operação, até Dezembro 2004.
Produto 6.1	Expedições realizadas para mapeamento da cultura brasileira nas cinco regiões do país e resultados catalogados, até Dezembro 2005.
Produto 6.2	Conselho Consultivo, formado por intelectuais, acadêmicos e artistas, com o objetivo de sistematizar e organizar conceitualmente alguns parâmetros para compreensão da cultura brasileira contemporânea a partir da experiência dos pontos de cultura, operativo até Dezembro 2006.
Produto 6.3	Apoio à criação e aos processos de disseminação de revista de circulação nacional, contendo matérias de interesse geral sobre arte e cultura, bem como para divulgar a produção artística dos pontos de cultura, realizado até Dezembro 2006.

TÍTULO II
Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. o Ministério da Cultura, doravante denominado “MinC”, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado “PNUD”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III
Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I. por meio da ABC/MRE:
 - a. acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
 - b. monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto;
- II. por meio do MinC:
 - a. executar as atividades previstas no Documento de Projeto;
 - b. garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
 - c. definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;

- d. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento da/o Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- e. preparar Relatório de Progresso a ser submetido à análise dos participantes da Reunião Tripartite entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD;
- f. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelas instituições financeiras associadas ao projeto.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com o MinC, as atividades previstas no Documento de Projeto.
- II. processar, por solicitação do MinC, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com o MinC;
- IV. preparar, juntamente com o MinC, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos projetos.

TÍTULO IV **Da Operacionalização**

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- I. o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do Projeto BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva;
- II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
- III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- V. os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços.

Artigo 9º. Na implementação do Projeto BRA/04/051 - Projeto Cultura Viva, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Único. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais, serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V **Da Direção e Coordenação**

Artigo 10. O MinC indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Parágrafo Único. O MinC designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI
Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 21.000.001,00 (vinte e um milhões e um reais), correspondente a US\$ 7,317,073.65 (sete milhões e trezentos e dezessete mil e setenta dólares americanos e cinquenta e seis centavos) calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de Outubro de 2004 (US\$ 1.00 = R\$2,87). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

I. Os recursos financeiros citados no caput deste Artigo serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática 1141 - Cultura, Identidade e Cidadania , no valor de R\$ 21.000.001,00 (vinte e um milhões e um reais), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;

a) No exercício de 2004: US\$ 1,369,159.65 (um milhão e trezentos e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e nove dólares americanos e sessenta e cinco centavos) oriundos da Contrapartida Nacional - federal.

b) Nos exercícios de 2005 a 2006: US\$ 5,947,914 (cinco milhões e novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e quatorze dólares americanos) oriundos da Contrapartida Nacional – federal.

c) O saldo ao final da Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento de Projeto mediante solicitação do MinC e aprovação da ABC/MRE.

II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões;

III. Os valores de contribuição do MinC poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do MinC, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO VII
Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

I. Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;

II. O MinC transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA

Nº. 021000021, Account Nº 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.

III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;

a) Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ou deduzidas ao/do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;

IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Documento de Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;

V. O PNUD procederá à restituição ao MinC de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;

VI Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, o MinC reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo MinC.

TÍTULO VIII **Dos Custos de Operação**

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 3% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica do MinC.

Parágrafo Primeiro. O percentual identificado no caput deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).

TÍTULO IX **Do Pessoal a Contratar**

Artigo 14. É de responsabilidade do MinC do Projeto, observar os procedimentos dispostos no Decreto Nº 5151, de 22 de julho de 2004 (Anexo V) e no Termo de Ajuste de Conduta (Anexo VI) firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 07 de junho de 2002.

TÍTULO X Dos Bens Móveis

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à Agência Executora imediatamente após o pagamento mediante o Atesto de recebimento definitivo de tais bens pela agência executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto.

Parágrafo Segundo. O MinC compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

TÍTULO XI Da Auditoria

Artigo 16. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agência Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da Execução Nacional Descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto, e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO XII Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 19. O PNUD prestará contas ao MinC dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

TÍTULO XIII Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados.

Artigo 21. O MinC ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.

Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, o MinC obrigará-se a dar os créditos correspondentes à

participação do PNUD. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do MinC, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV Da Vigência

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2007, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

TÍTULO XV Das Modificações

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa do MinC e anuência da ABC.

TÍTULO XVI Da Denúncia

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à

data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVII **Dos Privilégios e Imunidade**

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XVIII **Da Solução de Controvérsias**

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

ANEXOS

Anexo I - Disposições Suplementares do Documento de Projeto

RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA.

1. Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto serão regidos e desenvolvidos de acordo com as resoluções e decisões relevantes e aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, e em conformidade com as políticas e procedimentos do PNUD para tais projetos, e estarão sujeitos aos requisitos do Sistema de Relatórios, Monitoramento e Avaliação do PNUD.
2. O Governo será responsável pelo presente projeto de desenvolvimento apoiado pelo PNUD e pela consecução de seus objetivos, como descrito neste Documento de Projeto.
3. Sendo a assistência sob o presente projeto prestada em benefício do Governo e do povo brasileiros, o Governo deverá assumir todos os riscos de operações relativas a este projeto.
4. O Governo deverá prover ao projeto o pessoal nacional de contraparte, instalações de treinamento, terrenos, edificações, equipamentos e outros serviços ou instalações que venham a ser requeridos. O Governo designará a Agência Cooperadora de Governo mencionada na folha de rosto deste documento (daqui por diante denominada “Agência Cooperadora”) que será diretamente responsável pela implementação da contribuição do Governo ao projeto.
5. O PNUD se compromete a complementar e suplementar a participação do Governo e proverá, através da Agência Executora, serviços de peritos, treinamento e equipamentos necessários, além de outros serviços de acordo com os recursos disponíveis ao projeto.
6. A partir do início do projeto, a Agência Executora assumirá responsabilidade primordial pela execução do projeto e, para este fim, atuará na condição de contratante independente. No entanto, tal responsabilidade primordial será exercida em consulta com o PNUD e de acordo com a Agência Cooperadora. Provisões com este propósito serão estipuladas no Documento de Projeto, bem como provisões para a transferência dessa responsabilidade ao Governo ou a uma entidade designada pelo Governo durante a execução do projeto.
7. Parte da participação do Governo pode dar-se na forma de uma contribuição em dinheiro ao PNUD. Nesses casos, a Agência Executora proverá os serviços e instalações relacionados e prestará contas anualmente ao PNUD e ao Governo sobre as despesas incorridas.

Participação do Governo

8. O Governo fornecerá ao projeto os serviços, equipamentos e instalações nas quantidades e no período de tempo especificados no Documento de Projeto. A dotação orçamentária da participação do Governo – em dinheiro ou em espécie – conforme especificada deverá ser estabelecida nos orçamentos dos Projetos.
9. Quando oportuno, e em consulta com a Agência Executora, a Agência Cooperadora designará um diretor para o projeto com dedicação integral. Ele desempenhará no projeto as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Agência Cooperadora.
10. O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do Governo, conforme detalhado no orçamento do Projeto, será baseado nas informações mais acuradas disponíveis durante a elaboração da proposta de projeto. Fica acordado que flutuações de preços ocorridas durante o período de execução do projeto podem requerer um ajuste em termos monetários da contribuição mencionada, o qual será sempre determinado pelo valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários à execução adequada do projeto.
11. Dentro do número estabelecido de meses/trabalho de serviços de pessoal descritos no Documento de Projeto, pequenos ajustes nas nomeações individuais de pessoal de projeto cedido pelo Governo poderão ser feitos pelo Governo em consulta com a Agência Executora, caso isto seja

considerado do interesse do projeto. Em todos os casos, o PNUD será informado quando tais pequenos ajustes tenham implicações financeiras.

12. O Governo continuará a pagar os salários locais e as ajudas de custo apropriadas ao pessoal nacional de contraparte durante os períodos em que estes se ausentarem do projeto com bolsas de estudos do PNUD.
13. O Governo custeará quaisquer taxas aduaneiras ou outros custos relativos à liberação alfandegária de equipamentos do projeto, seu transporte, manuseio, armazenagem e outras despesas relacionadas dentro do país. O Governo será responsável pela instalação e manutenção de tais equipamentos, bem como por seu seguro e substituição, se necessário, após a entrega no local do projeto.
14. O Governo colocará à disposição do projeto – sujeito a provisões de segurança existentes – quaisquer relatórios, mapas, registros e outros dados, publicados ou não, que sejam considerados necessários à implementação do projeto.
15. Direitos de patentes, direitos autorais e outros direitos similares relativos a quaisquer descobertas ou trabalhos resultantes da assistência do PNUD a este projeto serão propriedade do PNUD. No entanto, e a menos que seja acordado de outra forma pelas partes em cada caso, o Governo terá o direito de utilizar tais descobertas ou trabalhos no país sem royalties ou qualquer taxa de natureza similar.
16. O governo deverá auxiliar todo o pessoal de projeto a encontrar acomodações residenciais adequadas, com aluguéis razoáveis.
17. Os serviços e instalações especificados no Documento do Projeto, e que deverão ser fornecidos ao projeto pelo Governo através de uma contribuição em dinheiro, serão estabelecidos no orçamento do Projeto. O pagamento dessa quantia será feito ao PNUD de acordo com o Calendário de Pagamentos pelo Governo.
18. O pagamento ao PNUD da contribuição mencionada acima antes ou nas datas especificadas no Calendário de Pagamentos pelo Governo constitui-se em pré-requisito para o início ou a continuação das operações do projeto.

Participação do PNUD e da Agência Executora

19. O PNUD fornecerá ao projeto, através da Agência Executora, os serviços, equipamentos e instalações descritos no Documento do Projeto. A dotação orçamentária da contribuição do PNUD, conforme especificada, será estabelecida no orçamento do Projeto.
20. A Agência Executora consultará o Governo e o PNUD sobre a escolha do Gerente do Projeto⁷ que, sob a direção da Agência Executora, será responsável no país pela participação da Agência Executora no projeto. O Gerente do Projeto supervisionará os peritos e outro pessoal da agência lotado no projeto, e o treinamento em serviço do pessoal nacional de contraparte. Ele será responsável pelo gerenciamento e a utilização eficiente de todos os insumos financiados pelo PNUD, incluindo o equipamento fornecido ao projeto.
21. A Agência Executora, em consulta com o Governo e o PNUD, deverá designar pessoal internacional e outros profissionais para o projeto, como especificado no Documento do Projeto, selecionar candidatos a bolsas de estudos, e determinar padrões para o treinamento do pessoal nacional de contraparte.
22. As bolsas de estudos serão administradas de acordo com os regulamentos de bolsas da Agência Executora.

⁷ Pode também ser denominado Coordenador do Projeto ou Assessor Técnico Principal, como apropriado.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

23. De acordo com o Governo e com o PNUD, a Agência executora poderá executar parte do projeto ou seu todo através de subcontrato. A seleção de sub-contratados será feita de acordo com os procedimentos da Agência Executora, após consulta ao PNUD e ao Governo.
24. Todo o material, equipamentos e suprimentos adquiridos com recursos do PNUD serão usados exclusivamente para a execução do projeto, e permanecerão como propriedade do PNUD, em cujo nome serão mantidos pela Agência Executora. O equipamento fornecido pelo PNUD será identificado com a marca do PNUD e da Agência Executora.
25. Caso necessário, poderão ser tomadas providências para a transferência temporária da custódia do equipamento para autoridades locais pelo período de duração do projeto, sem prejuízo para a transferência final.
26. Antes do encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e a Agência Executora deverão por-se de acordo quanto à disposição de todos os equipamentos do projeto fornecidos pelo PNUD. Geralmente, o direito de propriedade de tal equipamento será transferido para o Governo, ou para uma entidade designada pelo Governo, quando necessário para a operação contínua do projeto ou para atividades imediatamente subseqüentes. No entanto, o PNUD poderá, a seu critério, reter o direito de propriedade de parte ou de todos os equipamentos.
27. Em um período acordado após o encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e, se necessário, a Agência Cooperadora, deverão revisar as atividades resultantes ou subseqüentes ao projeto, a fim de avaliar seus resultados.
28. O PNUD poderá liberar informações relativas a qualquer projeto de investimento para potenciais investidores, a não ser que ou até que o Governo tenha solicitado ao PNUD por escrito que restrinja a divulgação de informações relativas a tais projetos.

Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

29. Em conformidade com o Acordo referente à assistência do PNUD firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o Governo, serão concedidos ao pessoal do PNUD e de outras agências das Nações Unidas associadas ao projeto os direitos, facilidades, privilégios e imunidades especificados no Acordo mencionado.
30. O Governo concederá aos Voluntários das Nações Unidas, caso seus serviços sejam necessários, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.
31. Os contratados da Agência Executora e seu quadro de pessoal (com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente) deverão:
 - (a) ser imunes a processos legais com respeito a todos os atos por eles perpetrados no exercício oficial da execução do projeto;
 - (b) ser imunes a obrigações de serviço nacional;
 - (c) ser imunes, juntamente com seus cônjuges e dependentes, a restrições de imigração;
 - (d) ter direito ao privilégio de trazer para o país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins do projeto ou para uso pessoal do quadro de funcionários, e de retirar quaisquer quantias trazidas para o país ou, de acordo com os regulamentos de câmbio relevantes, as quantias assim percebidas pelo pessoal na execução do projeto;
 - (e) juntamente com seus esposos e dependentes, ter direito às mesmas facilidades de repatriamento existentes nos casos de crises internacionais ou garantidos a enviados diplomáticos.
32. Todo o pessoal contratado pela Agência Executora gozará da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.

33. O Governo isentará ou ainda assumirá os custos de quaisquer impostos, taxas, tributos ou taxações que possa impor sobre qualquer firma ou organização mantida pela Agência Executora, bem como sobre o quadro de pessoal de tais firmas ou organizações, com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente, com respeito a:
- (a) salários ou remuneração recebidos por tal pessoal na execução do projeto;
 - (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país para fins do projeto ou que, após terem sido trazidos para o país, possam subseqüentemente ser dali retirados;
 - (c) quaisquer quantidades substanciais de equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos localmente para a execução do projeto, como, por exemplo, combustível e peças de reposição para a operação e manutenção dos equipamentos mencionados no item (b) acima, com a condição de que os tipos e quantidades aproximadas a serem isentados, e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o Governo e, quando apropriado, registrados no Documento de Projeto; e
 - (d) como no caso dos privilégios atualmente concedidos ao pessoal do PNUD e da Agência Executora, qualquer propriedade trazida pela firma ou organização para seu pessoal para uso ou consumo pessoal, incluindo um automóvel privado para cada empregado, ou qualquer propriedade que, tendo sido trazida ao país, possa ser subseqüentemente dali retirada quando da partida de tal pessoal.
34. O Governo deverá garantir: (a) a liberação imediata de peritos e outras pessoas que desempenhem serviços relativos a este projeto e (b) a liberação alfandegária imediata de (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários em vinculação com este projeto e (ii) propriedades pertencentes e destinadas ao uso ou consumo pessoal do pessoal do PNUD, suas Agências Executoras, ou outras pessoas que desempenhem serviços em seu nome com respeito a este projeto, com exceção do pessoal contratado localmente.
35. Os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos acima, a que tenham direito tal firma ou organização e seu pessoal, podem ser dispensados pela Agência Executora quando, em sua opinião ou na opinião do PNUD, a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo da execução exitosa do projeto no interesse do PNUD ou da Agência Executora.
36. A Agência Executora fornecerá ao Governo, através do Representante Residente, a lista do pessoal a quem os privilégios e imunidades enumerados acima serão aplicados.
37. Nada neste Documento de Projeto ou Anexo deverá ser interpretado como limitação dos direitos, facilidades, privilégios ou imunidades concedidos em qualquer outro instrumento sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, aqui mencionada.

Suspensão Ou Encerramento Da Assistência

38. (a) O PNUD pode, mediante notificação escrita ao Governo e à Agência Executora em questão, suspender sua assistência a qualquer projeto caso, no entender do PNUD, surjam quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameacem interferir na execução exitosa do projeto ou na consecução de seus objetivos. Na mesma notificação escrita, ou em outra subseqüente, o PNUD pode indicar as condições sob as quais ele se dispõe a recomencar a assistência ao projeto. Qualquer suspensão desse tipo continuará até que tais condições tenham sido aceitas pelo Governo e que o PNUD notifique o Governo e a Agência Executora de que está pronto a recomencar sua assistência.
- (b) Caso qualquer situação mencionada no subparágrafo (a) acima persista por um período de quatorze dias depois que a notificação de suspensão das atividades tenha sido dada pelo PNUD ao Governo e à Agência Executora, o PNUD poderá, a qualquer tempo a partir dali, e através de notificação escrita ao Governo e à Agência Executora, encerrar o projeto.
- (c) As provisões deste parágrafo não trarão prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos que o PNUD possa Ter nessas circunstâncias, seja sob princípios gerais da lei ou sob outros aspectos.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Disposições Financeiras E Contábeis

A. Geral

A

1. A Agência Implementadora (daqui por diante denominada “o Governo”) é responsável, perante o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso adequado dos recursos a ela adiantados pelo PNUD.

2. O Governo manterá contas separadas (incluindo uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD, e usará os recursos a ele fornecidos somente para insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto que contempla a contribuição do PNUD (Parte IV do Documento do Projeto).

3. Adiantamentos de fundos e pagamentos feitos pelo PNUD em nome dos Governos são regidos pelas normas, regulamentos e diretivas aplicáveis do PNUD relativas à utilização de moeda corrente.

4. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros de fundos do PNUD recebidos e dispendidos, preparados em inglês e de acordo com o ano fiscal do PNUD (de 1º de janeiro a 31 de dezembro). A periodicidade e o conteúdo de tais extratos estão especificados abaixo. Os extratos financeiros anuais serão examinados pelos auditores legalmente credenciados para contas do próprio Governo. Na medida do possível, os princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas serão aplicados pelos auditores, que fornecerão relatórios de auditoria anualmente, juntamente com os relatórios especificados abaixo.

5. Para fins de relatórios para o PNUD, a equivalência ao dólar americano será calculada pelas taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará ao Governo sobre as taxas de câmbio das Nações Unidas e sobre suas variações, quando ocorrerem.

B. Adiantamento de Fundos

6. A pedido do Governo, adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente de acordo com o Documento de Projeto e na moeda solicitada, sujeitos às condições especificadas abaixo.
7. O Governo indicará suas necessidades de caixa de fundos do PNUD para cada período do cronograma de adiantamentos incluído na Parte IV do Documento do Projeto, no mínimo duas semanas antes da data em que o pagamento é devido (Solicitação de Adiantamento de Fundos, apêndice 1 deste Anexo). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos, nas quantias e na moeda solicitadas pelo Governo (ver também o parágrafo 9 abaixo para solicitações de adiantamentos em moedas não disponíveis no escritório de campo do PNUD).
8. Caso o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto deixe de refletir as necessidades reais de fundos, um novo cronograma será preparado pelo Governo em consulta com o Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Apêndice 5 deste Anexo: Cronograma de Adiantamentos. Geralmente, os adiantamentos serão suficientes para cobrir as necessidades de caixa previstas para um período máximo de três meses.
9. Adiantamentos em Moeda Local. Normalmente, os adiantamentos ao Governo em moeda local serão feitos pelo Representante Residente.
10. Adiantamentos em Outras Moedas. Adiantamentos ao Governo em dólares americanos serão feitos pelo Representante Residente do PNUD caso esta moeda esteja disponível a ele/ela. O Representante Residente providenciará para que adiantamentos em moedas não disponíveis a ele/ela sejam feitos pela Sede do PNUD ou por outros escritórios de campo, conforme apropriado.

C. Pagamento Direto pelo PNUD

11. A pedido do Governo, o PNUD, após verificar a documentação de suporte, fará pagamentos diretos a indivíduos ou firmas fornecedores de serviços ou mercadorias financiados pelo PNUD. Os pedidos serão dirigidos ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito pelo seu escritório ou pela sede do PNUD. Os pedidos indicarão o beneficiário, as quantias e moedas requeridas, uma justificativa para a solicitação e instruções de pagamento contendo o banco, o endereço e o número da conta bancária do beneficiário.

12. O Representante Residente fornecerá ao Governo extratos dos pagamentos diretos feitos pelo PNUD dentro de 15 dias a contar de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para que sejam incorporados ao Project Delivery Report de acordo com o parágrafo D.13(b) abaixo.

D. Extratos Financeiros Periódicos

13. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros certificados dentro de 30 dias a contar de 30 de abril e 30 de agosto, e dentro de 60 dias a contar de 31 de dezembro. Os extratos incluirão o seguinte:

a) Situação dos Fundos Adiantados pelo PNUD (Apêndice 2 deste Anexo)

O extrato será submetido para cada período indicado acima e será preparado na moeda do adiantamento. Quando moedas diferentes tiverem sido adiantadas, serão preparados extratos separados. Cada extrato refletirá, em base cumulativa anual, a quantia de fundos disponíveis no início do ano, fundos adiantados pelo PNUD, fundos dispendidos pelo Governo durante o período coberto pelo relatório e o saldo resultante ao final daquele período. O extrato também detalhará as despesas incorridas por mês em moeda local e o equivalente em dólares americanos calculado com base na taxa operacional de câmbio das Nações Unidas aplicável.

b) Project Delivery Report (Apêndice 3 deste Anexo)

O relatório será submetido para cada período indicado acima e refletirá as despesas cumulativas do ano corrente, classificadas de acordo com os itens listados no orçamento aprovado do projeto, incorporando as despesas incorridas pelo Governo e, quando apropriado, o extrato de despesas da Agência Cooperadora, caso haja, e o extrato de pagamentos diretos feitos pelo PNUD.

c) Relatório Anual de Equipamento Permanente Financiado pelo PNUD (Apêndice 4 deste Anexo)

O Governo fornecerá ao Representante Residente, para o ano encerrado em 31 de dezembro, e dentro de 60 dias a contar dessa data, um relatório de equipamento permanente, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório incluirá todos os equipamentos permanentes financiados pelo PNUD e fornecidos ao projeto durante aquele ano.

Serão também incluídos, caso existam, equipamentos permanentes adquiridos pela Agência Cooperadora e fornecidos ao projeto. O relatório descreverá cada item em detalhes, listando o número de identificação dado pelo Governo e o número de série ou de registro atribuído pelo fabricante, além de refletir o custo equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

d) Extrato de Gastos para Projetos de Financiamento Conjunto

Em caso de financiamento conjunto de atividades do projeto pelo Governo e pelo PNUD e, conforme o caso, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros mencionados acima serão acompanhados por um extrato separado refletindo os gastos de todo o projeto, cobrindo o mesmo período contemplado pelos extratos financeiros certificados. A esse extrato de gastos será adicionada uma indicação do rateio feito pelo Governo da despesa relatada, com respeito à contribuição do PNUD e de outros fundos disponíveis.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

14. Caso o Governo não possa submeter os extratos financeiros nas datas devidas, ele informará ao Representante Residente as razões para tal e indicará a data planejada para submissão.

E. Extratos Financeiros da Auditoria Anual do Governo

15. Como descrito no parágrafo D.13(a) acima, um extrato financeiro da situação dos fundos adiantados pelo PNUD, devidamente certificado e auditado, será colocado à disposição do Representante Residente pelo Governo dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano calendário.
16. O sistema financeiro será auditado e certificado pela entidade especificada no parágrafo 4 acima.

F. Extratos Financeiros Finais do Governo

17. Quando do encerramento da assistência financeira do PNUD ao projeto, o Governo fornecerá extratos financeiros finais contemplando o período de 1º de janeiro até a data da conclusão financeira ou do reembolso do saldo não gasto de fundos do PNUD (a que se refere o parágrafo 18 abaixo), caso exista. Os extratos financeiros serão auditados para fins de conformidade com os requisitos especificados no parágrafo E acima. Será usado o formato fornecido nos Apêndices 2 e 3 deste anexo. Os extratos serão submetidos ao Diretor da Divisão Financeira do PNUD, com cópias ao Representante Residente do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data do encerramento da assistência financeira.
18. Caso o Governo possua saldo não gasto de fundos do PNUD, tal saldo será reembolsado pelo Governo na moeda do adiantamento, não mais de 30 dias após a data da conclusão financeira.

G. Auditoria pelo PNUD

19. Todas as contas mantidas pelo Governo para recursos do PNUD podem ser examinadas pelos auditores internos do PNUD e/ou pela Junta de Auditoria das Nações Unidas, ou pelos auditores públicos designados pela Junta de Auditoria das Nações Unidas.

Apêndice 1

GOVERNO DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE FUNDOS DO PNUD

PROJETO N° BRA/ /
Para o Período de 19 a 19

Moeda	Dinheiro em Caixa no Início do Período	Gastos Estimados até o Fim do Período	Adiantamento Líquido Solicitado	Detalhes para Pagamento		
				Nome e Endereço do Banco	Título da Conta	Número

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

--	--	--	--	--	--	--	--

Certificado:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

GOVERNO DO BRASIL
SITUAÇÃO DOS FUNDOS ADIANTADOS PELO PNUD ⁸
Para o período de 1º de janeiro a 19
(em moeda)

A. Sumário dos Fundos Recebidos e Dispendidos		Quantia (na Moeda do Adiantamento)
Saldo em 1º de janeiro de 19		
Adicionar: Adiantamentos recebidos do PNUD		
Projeto	Total de Fundos Disponíveis para Fins do	
	Deduzir: Despesas Totais no Ano até esta Data	1
Saldo em	19	
Representado por:		
	Dinheiro no Banco	
	Dinheiro em Caixa	
Saldo em	19	

B. Sumário de Despesas por Mês	Despesas (na Moeda do Adiantamento)	Taxa Operacional de Câmbio das Nações Unidas	Despesas (em dólar-equivalente)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total		9	

Certificado por: Nome Contador Chefe Órgão Governamental (Departamento)	Aprovado por: Nome Cargo Órgão Governamental (Departamento)
--	--

⁸ É necessário um extrato separado para cada moeda adiantada pelo PNUD.

⁹ Estas quantias devem ser iguais.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

CERTIFICADO DE AUDITORIA
(Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E
EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

GOVERNO DO BRASIL

TÍTULO DO PROJETO: PROJECT DELIVERY REPORT **PROJETO N°:**
FUNDOS FORNECIDOS PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
(PNUD)
PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A DE 19

(Preparado em Dólares Americanos)

Linha Orçam en-tária	Descrição	Orçamento anual	Governo	GASTOS		Total
				Pagamentos Diretos do PNUD	Agência Cooperadora	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
99.00	TOTAL			10		

Certificado por:

Aprovado por:

Nome
Contador Chefe
Órgão Governamental (Departamento)

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

CERTIFICADO DE AUDITORIA
(Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E
EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

¹⁰ Total equivalente em dólares americanos mostrado em cada Apêndice 2.

Órgão Governamental (Departamento) **Apêndice 5**
NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE ADIANTAMENTOS¹³

US\$

- A. FUNDOS ADIANTADOS ATÉ ESTA DATA
B. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS NOS PRÓXIMOS 12 MESES¹⁴

i. Ao Governo

DATA

QUANTIA

TOTAL

ii. À Agência Cooperadora

C. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS EM PERÍODOS SUBSEQUENTES

ALOCAÇÃO TOTAL DE ACORDO COM O
DOCUMENTO DO PROJETO (LINHA 99)

¹³ A ser incluído no documento do projeto imediatamente após o orçamento da contribuição do PNUD (Parte IV). Os adiantamentos devem cobrir somente as necessidades estimadas de fundos para um período máximo de três meses.

¹⁴ O período contemplado deve corresponder aos 12 meses subsequentes à data da aprovação da revisão do projeto.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Anexo II - Previsão de Contratações NPPP (em US\$)

Produto	Quantidade	2004	2005	2006	Total
1.1	0	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2	11	2,000.00	10,000.00	10,000.00	22,000.00
1.3	2	2,000.00	3,000.00	3,000.00	8,000.00
1.4	9	0.00	32,000.00	32,000.00	64,000.00
1.5	25	3,000.00	66,000.00	66,000.00	135,000.00
1.6	9	0.00	38,000.00	23,000.00	61,000.00
1.7	4	0.00	12,000.00	2,000.00	14,000.00
2.1	8	0.00	25,000.00	35,000.00	60,000.00
2.2	53	0.00	113,000.00	150,000.00	263,000.00
3.1	4	32,000.00	0.00	0.00	32,000.00
3.2	0	0.00	0.00	0.00	0.00
4.1	2	2,000.00	12,000.00	0.00	14,000.00
4.2	1	1,000.00	4,500.00	0.00	5,500.00
4.3	1	0.00	4,500.00	0.00	4,500.00
4.4	1	0.00	4,000.00	0.00	4,000.00
5.1	0	0.00	0.00	0.00	0.00
5.2	0	0.00	0.00	0.00	0.00
6.1	98	0.00	341,463.00	0.00	341,463.00
6.2	75	0.00	156,794.00	156,795.00	313,589.00
6.3	0	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL		42,000.00	822,257.00	477,795.00	1,342,052.00

OBS.: Todas as consultorias nacionais (pessoal física), a serem contratadas sob as sublinhas orçamentárias 17.01 a 17.04, têm caráter temporário e não-subordinado.

Vide abaixo detalhamento da previsão de contratações NPPP.

OBS: Todas as quantidades (Qde.) se referem a número de consultores; todo os **valores** estão **estimados** em US\$, e todos os prazos se referem ao **número estimado** de meses de contratação.

Produto 1.1 - Projeto-piloto de estúdio multimídia (Olido Cultural) implantado e multiplicadores capacitados em programação em softwares livres, desenvolvimento colaborativo, engenharia de rede, tecnologias de produção e implantação de rádio digital, televisão digital, mídias gráficas, produção e distribuição de bens culturais e suas implicações jurídicas, até Dezembro 2006.

Valor total pelos 3 anos: US\$ 0.00

Não haverá contratação de consultoria pessoa física.

Produto 1.2 - Pontos de Cultura selecionados mediante processo público de seleção, operacionais até Dezembro 2006.

Valor total pelos 3 anos: US\$ 22,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)			Valor Estimado 2005 (US\$)			Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Prazo	Valor H/M	Valor 2004	Prazo	Valor H/M	Valor 2004
Expansão dos Pontos de Cultura	Desenvolvimento e suporte à implantação de projeto de expansão dos Pontos de Cultura.	1	2,000	1	2,000	5	2,000	1	2,000	5	10,000

Produto 1.3 - Responsáveis pelos Pontos de Cultura mobilizados e capacitados para sua instalação e operação, até Dezembro 2006.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 8,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)			Valor Estimado 2005 (US\$)			Valor Estimado 2006 (US\$)					
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Capacitação dos responsáveis pelos Pontos de Cultura	Materiais instrucionais diversos, com diferentes graus de complexidade.	1	2,000	1	2,000	1	1,500	2	3,000	2	750	2	3,000

Produto 1.4 - Modelo de gestão compartilhada dos Pontos de Cultura, que garanta sua apropriação pela clientela e sua sustentabilidade técnica e financeira ao final do repasse dos recursos do Projeto, desenvolvido e aprovado até Dezembro 2006.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 64,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Apoio técnico ao desenvolvimento e implantação de projetos de gestão compartilhada dos Pontos de Cultura	<p> Materiais técnicos de apoio à realização das Oficinas para levantamento de modelos de gestão compartilhada.</p>	0	-	-	0	1	1,500	2	3,000	0	-	-	0
	<p> Identificação, análise e compartilhamento, entre os Pontos, de experiências relevantes de gestão compartilhada, como subsídio às Oficinas.</p>	0	-	-	0	3	1,700	2	10,200	0	-	-	0
	<p> Condução de Oficinas reunindo os responsáveis pelos Pontos de Cultura, para identificação de questões a serem consideradas na gestão cultural compartilhada dos Pontos de Cultura.</p>	0	-	-	0	12	525	3	18,900	12	525	3	18,900
	<p> Proposta de modelo de gestão compartilhada para os Pontos de Cultura, a ser analisada pelo MinC.</p>	0	-	-	0	0	-	-	-	2	2,200	3	13,200

Produto 1.5 - Plataforma de articulação em rede desenvolvida e implantada, até Dezembro 2006.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 135,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Desenvolvimento e implantação de plataforma de articulação em rede dos Pontos de Cultura.	Detalhamento técnico da infra-estrutura material, tecnológica e de recursos humanos necessária à operação em rede dos Pontos de Cultura (diagnóstico e PDTI).	1	3,000	1	3,000	0	-	-	0	0	-	-	0
	Oficinas de compartilhamento de conhecimento técnico (processos de capacitação <i>on-the-go</i>) entre os usuários dos Pontos de Cultura, para que possam atuar em rede de forma plena.	0	-	-	0	5	1,350	8	54,000	5	1,350	8	54,000
	Levantamento e análise do custo de manutenção dos Pontos de Cultura, e estímulo a auto-gestão e a gestão participativa da infra-estrutura dos Pontos de Cultura.	0	-	-	0	2	2,000	3	12,000	2	2,000	3	12,000

Produto 1.7 - Melhores práticas dos Pontos de Cultura coletadas e disseminadas, até Dezembro 2006.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 14,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Coleta e disseminação de Melhores Práticas dos Pontos de Cultura.	Instrumentos de identificação e coleta de boas práticas dos Pontos de Cultura	0	-	-	0	1	1,000	12	12,000	0	-	-	0
	Instrumentos (via Internet) de disseminação de boas práticas dos Pontos de Cultura.	0	-	-	0					1	2,000	1	2,000

Produto 2.1 - Pontos de Cultura capacitados para a construção compartilhada de cultura, e para o desenvolvimento e irradiação de atividades culturais em linha com as políticas setoriais do MinC, até Dezembro 2006.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 60,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Elaboração e implementação de proposta de capacitação dos Pontos de Cultura para o desenvolvimento e irradiação de atividades culturais.	Organização de Oficinas e preparação de material instrucional.	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0
	Elaboração de materiais ("murais virtuais") que animem a troca de a acumulação de conhecimento entre os Pontos de Cultura, inclusive materiais específicos que atendam às expectativas e necessidades dos diferentes públicos.	0	-	-	0	5	1,000	5	25,000	0	-	-	0
	Oficinas de monitoria dos conteúdos de informação e comunicação que animam a rede.	0	-	-	0	0	-	-	0	2	1,750	10	35,000

Produto 2.2 - Pontos de Cultura capacitados para desenvolver seus próprios programas de informação e comunicação, até Dezembro 2006.

Valor total pelos 3 anos: US\$ 263,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Elaboração e implementação de proposta de capacitação dos Pontos de Cultura para o desenvolvimento de programas de comunicação e divulgação	Proposta de capacitação dos Pontos de Cultura para desenvolvimento de programas de comunicação e informação.	0	-	-	0	3	2,500	2	15,000	0	-	-	0
	Materiais instrucionais para orientar os Pontos de Cultura no desenvolvimento de programas de comunicação e informação, considerando os diferentes públicos (jovens, portadores de necessidades especiais, etc) e temas.	0	-	-	0	5	2,000	2	20,000	1	1,000	1	1,000

Produto 3.1 - Projeto Circo Vivo elaborado e parcerias estabelecidas com diferentes instituições visando ao seu financiamento e implementação sustentáveis, até Dezembro 2004.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 32,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Desenvolvimento de metodologias para a revitalização do circo que unam arte e mobilização social.	Oficinas para o desenvolvimento do projeto de fomento à atividade circense no Brasil.	4	2,000	1	8,000	0	-	-	0	0	-	-	0
	Proposta metodológica para o Projeto Circo Vivo.	4	3,000	1	12,000	0	-	-	0	0	-	-	0
	Orientação técnica à comunidade circense para relacionamento com organizações das esferas pública e privada que possam prover suporte técnico, político e financeiro à iniciativa.	6	2,000	1	12,000	0	-	-	0	0	-	-	0

Produto 3.2 - Pessoal do circo capacitado para interagir na plataforma de articulação em rede e para mobilizar comunidades para demandar Pontos de Cultura e deles participarem, até Dezembro 2005.
Não haverá contratação de consultoria pessoa física.

Produto 4.1 - Diagnóstico do financiamento da cultura no país realizado até Dezembro 2005, com o levantamento das principais fontes de recursos públicos e privados aplicados no setor, em nível nacional, estadual e municipal, incluindo a alocação de recursos do orçamento público; os financiamentos oriundos de diferentes leis de incentivo fiscal; os programas de fomento à cultura desenvolvidos por empresas públicas e privadas, entre outros.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 14,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Elaboração de um diagnóstico sobre financiamento da cultura no país.	Levantamento e análise das principais fontes de recursos do setor, bem como das formas de alocação destes recursos.	2	3,000	1	6,000	0	-	-	0	0	-	-	0
	Levantamento e análise dos retornos monetários e não monetários dos investimentos no setor	2	2,500	1	5,000	0	-	-	0	-	-	-	0
	Proposta para o financiamento da cultura no país, a ser submetida ao MinC.	1	3,000	1	3,000	0	-	-	0	-	-	-	0

Produto 4.2 - Experiências internacionais sobre financiamento da cultura identificadas e analisadas e as boas práticas incorporadas à definição da política de financiamento do setor, até Dezembro 2005.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 5,500.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Identificação de experiências internacionais sobre financiamento cultural e, a partir delas, de boas práticas passíveis de serem adotadas pelo Brasil.	Relatório contendo levantamento das práticas internacionais sobre financiamento cultural e recomendações a serem incorporadas nas políticas nacionais de financiamento do setor	0	-	-	0	1	1,375	4	5,500	0	-	-	0

Produto 4.3 - Proposta de política de financiamento da cultura no país elaborada e discutida com diferentes grupos de interesse no setor, incluindo: produtores culturais; gerentes de marketing; publicitários; contadores, tributaristas, empresários de agências públicas e privadas, artistas e membros de sociedade civil organizada, até Dezembro 2005.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 4,500.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Efetuar os levantamentos de dados necessários para elaboração de proposta de política de financiamento da cultura para o Brasil.	Diretrizes para uma política de financiamento do setor, com base na política nacional de cultura e nas recomendações resultantes dos produtos 4.1 e 4.2.	0	-	-	0	1	2,250	2	4,500	0	-	-	0

Produto 4.4 - Proposta de política de financiamento da cultura no país elaborada e discutida com diferentes grupos de interesse no setor, incluindo: produtores culturais; gerentes de marketing; publicitários; contadores, tributaristas, empresários de agências públicas e privadas, artistas e membros de sociedade civil organizada, até Dezembro 2005.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 4,000.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Caracterização da clientela do sistema de financiamento para alimentar proposta de plano de divulgação e para sua monitoria	Identificação e caracterização dos diferentes grupos com interesse na captação e alocação de fundos para atividades culturais.	0	-	-	0	1	2,000	2	4,000	0	-	-	0

Produto 5.1 - Núcleos de Produção Digital (CTAvs) selecionados mediante chamamento de projetos, operacionais até Dezembro 2004.
Não haverá contratação de consultoria pessoa física.

Produto 5.2 - Responsáveis pelos CTAvs mobilizados e capacitados para sua instalação e operação, até Dezembro 2004.
Não haverá contratação de consultoria pessoa física.

Produto 6.1 - Expedições realizadas para mapeamento da cultura brasileira nas cinco regiões do país e resultados catalogados, até Dezembro 2005.
Valor total pelos 3 anos: US\$ 341,463.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Mapeamento da cultura brasileira nas cinco regiões do Brasil, nos diferentes temas culturais.	Manual de orientação para as equipes que irão realizar as expedições de mapeamento, com informações acerca de como o mapeamento deverá ser realizado e que tipo de informações deverão ser priorizadas.	0	-	-	0	5	2,000	1	10,000	0	-	-	0
	Realização das expedições de mapeamento.	0	-	-	0	70	1,000	4	280,000	0	-	-	0
	Catálogos digitais contendo o material resultante das expedições.	0	-	-	0	3	3,000	3	27,000	0	-	-	0

	Estudos com o material catalogado.	0	-	-	0	1	2,230	2	4,460	0	-	0
	Seminários de divulgação nos temas principais.	0	-	-	0	4	2,500	2	20,000	0	-	0

Produto 6.2 - Conselho Consultivo, formado por intelectuais, acadêmicos e artistas, com o objetivo de sistematizar e organizar conceitualmente alguns parâmetros para compreensão da cultura brasileira contemporânea a partir da experiência dos pontos de cultura, operativo até Dezembro 2006.

Valor total pelos 3 anos: US\$ 313,589.00

Propósito da Contratação	Produtos da Consultoria	Valor Estimado 2004 (US\$)				Valor Estimado 2005 (US\$)				Valor Estimado 2006 (US\$)			
		Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004	Qde	Valor H/M	Prazo	Valor 2004
Estabelecimento de um Conselho Consultivo cultural.	Relação de acadêmicos, artistas, especialistas, agentes culturais e outras categorias de notáveis, nas diversas temáticas culturais, com potencial de integrar o Conselho Consultivo.	0	-	-	0	2	2,000	1	4,000	0	-	-	0
	Materiais de suporte aos trabalhos do Conselho Consultivo.	0	-	-	0	3	3,000	1	9,000	0	-	-	0
	Proposta de cronograma de operação, e de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, para funcionamento do Conselho Consultivo.	0	-	-	0	3	3,000	2	18,000	0	-	-	0

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão "B"

	0	-	-	0	3	1,000	12	36,000	3	1,000	12	36,000
Suporte técnico à condução das reuniões do Conselho.	0	-	-	0	3	1,000	12	36,000	3	1,000	12	36,000
Participação dos Conselheiros nas reuniões.	0	-	-	0	40	250	9	90,000	40	250	12	120,000

Produto 6.3 - Apoio à criação e aos processos de disseminação de revista de circulação nacional, contendo matérias de interesse geral sobre arte e cultura, bem como para divulgar a produção artística dos pontos de cultura, realizado até Dezembro 2006.
Não haverá contratação de consultoria pessoa física.

Anexo III – Relação Preliminar de Bens a Serem Adquiridos (em US\$)

45.02 - Equipamentos e 45.01 - Bens não-duráveis	2004/2	2005/1	2005/2	2006/1	2006/2
Informática					
Computadores	490,551.28	432,692.31	432,692.31	-	-
Impressoras	33,653.85	201,841.08	202,070.20	-	-
Outros	15,000.00	15,000.00	15,000.00	-	-
Multimídia					
Câmara Digital	32,051.28	72,115.38	72,115.38	-	-
Filmadora	88,076.92	108,173.08	98,173.06	-	-
Outros	15,000.00	15,000.00	15,000.00	-	-
Sub-total (Equipamentos)	674,333.33	844,821.85	835,050.95	-	-
Sub-Total (Bens não- duráveis)	171,666.67	49,051.60	49,051.60	3,000.00	-
Total	846,000.00	893,873.45	884,102.55	3,000.00	-

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Anexo IV – Requerimentos de Auditoria



MANUAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

**REQUISITOS DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL DE PROJETOS
FINANCIADOS PELO PNUD**

MPP, Seção 30503, subseção 8.0

**Requisitos de Auditoria para Execução Governamental de
Projetos Financiados pelo PNUD**

ÍNDICE

1.0 GERAL

- 1.1 Responsabilidade dos Governos
- 1.2 Requisitos Gerais de Auditoria
- 1.3 Poder de Auditoria

2.0 FINALIDADE DAS DIRETRIZES

3.0 PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 3.1 Controles Contábeis
- 3.2 Financiamento de Projetos
- 3.3 Relatórios Financeiros dos Governos
- 3.4 Relatórios, Monitoramento e Avaliação de Projetos (MAR)
- 3.5 Equipamentos dos Projetos

4.0 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

5.0 A AUDITORIA

- 5.1 Relatório de Auditoria
- 5.2 Observações, Constatações e Recomendações
- 5.3 Parecer da Auditoria

6.0 RESPONSABILIDADES

- 6.1 Responsabilidades da Sede do PNUD
- 6.2 Responsabilidades dos Governos
- 6.3 Responsabilidades dos Representantes Residentes
- 6.4 A Abordagem da Auditoria

7.0 FONTE DE RECURSOS PARA AUDITORIA

ANEXO: Artigo XVII dos Regulamentos Financeiros do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
ESCRITÓRIO DO BRASIL**

**REQUISITOS DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL
DE PROJETOS FINANCIADOS PELO PNUD**

1.0 Geral

1.1 Responsabilidade dos Governos

Os Governos que executam projetos do PNUD são responsáveis pelo gerenciamento de todos os recursos do PNUD alocados para o projeto. Nesta condição, um governo é responsável, perante o Administrador, pela totalidade dos recursos do PNUD sob seu controle.

A administração por um determinado governo de recursos obtidos do PNUD ou através dele deve ser conduzida sob suas respectivas normas, regras, práticas e procedimentos financeiros, na medida em que propiciem um controle adequado dos recursos. Caso as normas financeiras de um determinado governo não contenham as diretrizes requeridas, serão aplicadas as normas do PNUD.

Cada governo deverá manter as contas e os registros necessários à elaboração dos relatórios sobre a situação financeira dos fundos obtidos do PNUD ou através dele.

A fim de garantir a existência de dados requeridos pelo PNUD para fins de gerenciamento, o Administrador está autorizado a especificar as bases, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios sobre fundos obtidos do PNUD ou através dele, os quais deverão ser submetidos pelos governos.

1.2. Requisito Geral de Auditoria

O Artigo XVII dos Regulamentos Financeiros do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que se refere à auditoria externa, foi anexado a estes Requisitos a título de informação e deverá, *mutatis mutandis*, aplicar-se à auditoria de projetos executados pelo governo.

Ao Administrador caberá garantir que os governos que executam projetos do PNUD requeiram de seus auditores a observância, tanto quanto possível, dos princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas com respeito a fundos obtidos do PNUD ou através dele, e submetam relatórios anuais de auditoria juntamente com os relatórios especificados no documento de projeto e com aqueles mencionados no item 3.3 abaixo.

1.3 Poder de Auditoria

A auditoria de projetos executados pelo governo deverá ser conduzida pelo auditor legalmente reconhecido pelo governo ou por um auditor comercial credenciado pelo governo.

2.0 Finalidade dos Requisitos

A finalidade dos presentes Requisitos de auditoria é fornecer aos auditores (daqui por diante denominados “o Auditor”) de projetos executados pelo governo o quadro financeiro, de relatórios e de auditoria do PNUD para projetos executados pelo governo, que será discutida nas seções que se seguem.

3.0 Procedimentos para Prestação de Contas, Relatórios e Monitoramento

3.1 Controles Contábeis

Sistemas adequados de controle deverão ser estabelecidos dentro da estrutura de gerenciamento de um projeto. Deverá ser conduzida uma revisão do ambiente geral de controle, bem como dos controles contábeis internos específicos que estejam sendo usados para apoiar e validar transações, a fim de determinar a existência de medidas satisfatórias e garantir que estas sejam obedecidas, para evitar perdas ou detectar riscos potenciais.

a) Revisão dos Controles Gerais

O ambiente geral de controle inclui vários fatores críticos de gerenciamento de projeto que indicam se um projeto está ou não sendo executado num ambiente conducente. Tais fatores incluem:

- Abordagem gerencial
- Estrutura organizacional
- Manutenção de registros
- Pessoal
- Delegação de tarefas
- Comunicações
- Autoridade e responsabilidade
- Políticas e procedimentos

b) Revisão de Controles Contábeis Internos

Os controles internos sobre responsabilidade, autoridade, certificação, registro, documentação e divisão de tarefas são mantidos a fim de reduzir ou eliminar riscos associados às operações financeiras de um projeto. Para o PNUD, o processo de certificação destaca-se para o PNUD como o mais significativo.

c) Certificação

Como parte do cumprimento de sua responsabilidade fiduciária pelo gerenciamento de recursos do PNUD, os governos concordam em seguir um processo que requer do oficial designado e autorizado pelo governo (daqui por diante denominado gerência do projeto) o fornecimento de certificação escrita, que é requerida pelo PNUD à gerência do projeto para:

- Solicitações de adiantamento de fundos do projeto;
- Solicitações ao PNUD de desembolso direto de fundos do projeto; e
- Relatórios financeiros do projeto.

A função certificadora é delegada pelo órgão executor do governo ao pessoal encarregado da administração do projeto. Tal autoridade deve ser dada por escrito.

3.2 Financiamento de Projetos

a) Solicitações de Adiantamento de Fundos do PNUD

O financiamento de projetos é feito através de adiantamentos diretos ao governo, por meio dos quais este recebe e desembolsa fundos de projeto diretamente. Para receber um adiantamento, a gerência de um projeto preenche e certifica um formulário de Solicitação de Adiantamento de Fundos do PNUD. A Solicitação é submetida ao Representante Residente.

Deve haver um sistema adequado de controles internos sobre solicitações de adiantamento. No mínimo, os controles deverão garantir que:

- O formulário seja preparado acuradamente;
- A certificação seja dada pelo oficial designado pelo governo;

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

- Adiantamentos prévios estejam computados; e
- Os adiantamentos solicitados estejam razoavelmente de acordo com as provisões do documento de projeto e do plano de trabalho.

b) Solicitações de Pagamento Direto pelo PNUD

Um segundo método de financiamento de projetos executados pelo governo é através do “Pagamento Direto”. Por esse método, a gerência do projeto pode solicitar aos representantes residentes do PNUD o desembolso direto de fundos do projeto em seu nome. Os representantes residentes podem fazê-lo diretamente de suas próprias contas bancárias ou referir a solicitação à Sede do PNUD para que a ação seja tomada.

Ao efetuar pagamentos diretos, o PNUD confia na certificação e nos controles internos e registros mantidos pela gerência de um projeto.

Ao solicitar pagamentos diretos ao PNUD, o governo preencherá um formulário de Solicitação de Pagamento Direto. Este formulário contém a seguinte certificação:

“Pelo presente, o oficial autorizado pelo governo abaixo assinado certifica que o pagamento solicitado não foi efetuado anteriormente e que será:

- Feito de acordo com o documento do projeto;
- Efetuado para bens ou serviços que foram entregues ao governo a contento ou serão entregues de acordo com os termos e condições do contrato; e
- Feito com base em documentação original pertinente que está, ou estará, nos arquivos do governo ou do PNUD;

Documentação Original de Suporte

A documentação original de suporte poderá ser anexada à Solicitação de Pagamento Direto pela gerência do projeto ou, de outra forma, a documentação original pertinente poderá ser gerada pelo representante residente como consequência de uma Solicitação de Pagamento Direto para aquisições que produzam faturas. Assim, as transações de pagamento direto podem ser ações de pagamento simples ou complexas. Em cada caso, sistemas de compra adequados devem estar estabelecidos, tais como requisições e ordens de compra, ou licitações, no caso de contratos.

Os Representantes Residentes fornecerão à gerência dos projetos cópias dos Comprovantes de Desembolso e de qualquer outra documentação pertinente para todas as transações de pagamento direto realizadas.

c) Gastos de Agências Cooperadoras

A pedido dos governos, agências executoras das Nações Unidas podem ser chamadas a executar a totalidade ou partes de um projeto. Quando isto ocorre, as agências são denominadas agências cooperadoras.

As agências cooperadoras recebem fundos de projeto diretamente do PNUD, devido a procedimentos específicos existentes entre as agências das Nações Unidas e o PNUD. Isto não desmerece o fato de que, no acordo entre os governos e as agências cooperadoras, fica acordado, inter alia, que elas são responsáveis, perante o governo, por todos os insumos e atividades que implementam.

c) Relatório Anual de Inventário

Os governos devem executar o inventário físico anual de equipamentos duráveis, devendo submeter ao representante residente do PNUD relatórios anuais reconciliados de bens duráveis adquiridos durante o ano, dentro de 60 dias após o dia 31 de dezembro de cada ano.

d) Transferência de Equipamento

Após a submissão e verificação do relatório anual de bens duráveis, a transferência formal do equipamento ao governo será acordada entre o representante residente e o governo. A transferência é feita através de uma troca de cartas ou de um documento de transferência.

4.0 Objetivos e Escopo da Auditoria

O objetivo principal da auditoria de um projeto executado pelo governo é o de obter garantias razoáveis de que os recursos do PNUD estão sendo gerenciados pelo governo de acordo com: procedimentos, normas, regulamentos e práticas financeiras governamentais; o documento de projeto; os procedimentos de implementação, monitoramento, avaliação e submissão de relatórios de projeto; e com os procedimentos de elaboração de relatórios financeiros e contábeis previstos para a execução governamental contidos nas Seções 30500 e 30600 deste Manual.

Ao gerenciar recursos do PNUD, um governo tem responsabilidade fiduciária e de observância, incluindo a adoção de procedimentos do PNUD para a elaboração e submissão de relatórios. Assim, a auditoria de um projeto executado pelo governo deve obedecer a um conjunto de objetivos de auditoria destinados a fornecer ao PNUD garantias razoáveis de que:

- Os desembolsos do Projeto são feitos de acordo com o documento de projeto;
- Os desembolsos do Projeto são válidos e consubstanciados com documentação adequada;
- Os relatórios financeiros do Projeto são apresentados de forma justa e acurada;
- A administração do projeto mantém uma estrutura gerencial, controles internos e sistemas de registro adequados e confiáveis;
- O monitoramento e a avaliação de projeto são efetuados e os relatórios são preparados conforme as exigências; e
- A aquisição, uso, controle e alienação dos equipamentos permanentes do projeto são feitos de acordo com os Requisitos.

Como resultado, o PNUD considera como parte do escopo da auditoria de execução governamental os seguintes itens: operações e controles financeiros; adequação da estrutura gerencial; MAR; e uso e controle de equipamentos.

A auditoria deverá ser conduzida em conformidade com padrões geralmente aceitos de auditoria comum e de acordo com o julgamento profissional do Auditor.

5.0 A Auditoria

O PNUD espera que a auditoria de projetos executados pelo governo atenda aos padrões e termos de referência estabelecidos para a Junta de Auditores Externos das Nações Unidas, descritos no Anexo I aos presentes Requisitos, "Artigo XVII dos Regulamentos Financeiras do PNUD".

5.1 Relatório de Auditoria

Deverá ser emitido um relatório separado para cada projeto auditado. O CDR, que é a base para a revisão financeira, deve ser assinado e carimbado pelo Auditor e anexado ao relatório de auditoria.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Inter alia, o relatório deve cobrir, particularmente, os casos em que:

- Os desembolsos não tenham sido feitos de acordo com o documento do projeto;
- Os relatórios financeiros não sejam apresentados de forma justa ou acurada;
- Os desembolsos não sejam válidos ou não estejam substanciados por documentação adequada;
- Haja falhas materiais na administração, na estrutura e nos controles; e
- Haja certificações impróprias por parte do governo.

Os relatórios de auditoria devem ser submetidos aos governos para revisão e liberação para os representantes residentes.

5.2 Observações, Constatações e Recomendações

As observações e constatações significativas devem ser mencionadas numa seção do relatório. Tais observações e constatações devem ser discutidas com a gerência do projeto, cujos comentários serão incluídos no relatório de auditoria.

Serão feitas recomendações específicas com relação às constatações da auditoria.

5.3 Parecer da Auditoria

Um parecer da auditoria deve ser emitido para cada item do escopo da auditoria mencionado no parágrafo 4.0 acima.

Quando a revisão de um dos itens de abrangência não apresentar constatações de natureza material, deverá ser emitido um parecer sem reservas.

Quando a revisão de um dos itens de abrangência resultar em constatações de natureza material adversa, de maneira que não possam ser fornecidas garantias razoáveis sobre o gerenciamento de recursos do PNUD por parte de um determinado governo, deverá ser emitido um parecer com ressalvas.

6. Responsabilidades

O processo de auditoria de projetos de execução governamental tem o objetivo de garantir que a auditoria de projetos executados pelo governo seja conduzida em conformidade com as Normas e Regulamentos financeiros do PNUD. O processo global de auditoria requer:

- Ação das unidades operacionais e de monitoramento da sede do PNUD;
- Ação dos governos e dos representantes residentes do PNUD nos escritórios de campo;
- Observância da abordagem de auditoria.

6.1 Responsabilidade da Sede do PNUD

a) Os Escritórios Regionais

Os Escritórios Regionais devem fazer um acompanhamento junto aos representantes residentes de modo a garantir que os processos de relatórios, prestação de contas e auditorias, além da identidade do órgão auditor proposto e da fonte de recursos para auditoria sejam determinados no estágio de formulação do projeto e incluídos em cada documento de projeto de execução governamental. Caso tais provisões não tenham sido ainda incluídas em documentos de projeto existentes, tais documentos serão revisados para fins de conformidade.

b) A Divisão de Finanças (DOF)

A DOF manterá, inter alia, uma base de dados completa de todos os projetos executados pelo governo, além de dados e relatórios financeiros atualizados sobre execução governamental.

A DOF garantirá que as Normas para Relatórios Financeiros e Contábeis de execução governamental estejam disponíveis a todos os governos que executam projetos. À DOF caberá monitorar o recebimento oportuno dos relatórios financeiros trimestrais dos governos e, igualmente, fornecer aos governos os “Combined Delivery Reports (CDR)” em tempo hábil.

A DOF revisará a capacidade dos governos de gerenciar as atividades financeiras de execução governamental e, quando cabível, a DOF proverá treinamento ao pessoal de projeto do governo.

c) Divisão de Auditoria e Revisão de Gerenciamento (DAMR)

Há uma Seção de Auditoria de Execução Governamental dentro da DAMR. As principais funções dessa Seção são garantir a condução efetiva das auditorias de projetos executados pelo governo; conduzir revisões da modalidade enquanto gerenciada pelos governos, pela Sede e pelos representantes residentes; monitorar, avaliar e executar auditorias de projetos executados pelo governo; e fazer recomendações dirigidas à implementação da modalidade, de acordo com seus Requisitos.

6.2 Responsabilidades dos Governos

Os governos que estejam executando projetos devem observar as provisões de auditoria contidas nos documentos de projetos. São responsabilidades primordiais dos governos: identificar e nomear o órgão auditor, financiar os custos de auditoria com recursos do governo, e garantir que a auditoria seja realizada de acordo com os padrões geralmente aceitos de auditoria comum e finalizada dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano.

Os governos são os receptores dos relatórios de auditoria. Após revisá-los e comentá-los, os governos deverão encaminhar três cópias dos relatórios de auditoria aos representantes residentes.

6.3 Responsabilidades dos Representantes Residentes

Os representantes residentes do PNUD são primordialmente responsáveis por:

- Garantir que os documentos de projeto incluam a responsabilidade do governo pela contabilidade, auditoria, e identificação do órgão auditor proposto;
- Em consulta com os governos, os representantes residentes têm um papel relevante no processo de seleção dos projetos a serem auditados.
- Garantir que os governos cumpram com os Requisitos de auditoria quando projetos de execução governamental forem selecionados para auditoria;
- Garantir que três cópias dos relatórios de auditoria sejam recebidas e encaminhadas à Sede; e
- Manter um acompanhamento adequado até que constatações adversas e recomendações contidas num relatório de auditoria tenham sido corrigidas;

Três cópias do relatório de auditoria de cada projeto devem ser submetidas à Seção de Auditoria de Execução Governamental, DAMR, Sede do PNUD, no máximo 120 dias após o encerramento do ano.

6.4 A Abordagem da Auditoria

Os principais aspectos da abordagem da auditoria são:

- Seleção de projetos para auditoria;
- Monitoramento da realização da auditoria; e
- Acompanhamento das constatações e recomendações da auditoria.

a) Critérios de Seleção

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

As Normas e Regulamentos Financeiros do PNUD incluem provisão para a auditoria de cada projeto executado pelo governo. Isto também está previsto em cada documento de projeto. Enquanto se aguarda uma revisão de tal provisão, aceita-se que a auditoria de todos os projetos de execução governamental constantes do programa de um país pode não ser viável. Assim, através de um acordo com a Junta de Auditores das Nações Unidas, ficou estabelecido que cada governo deverá garantir que no mínimo 80 por cento de seus gastos anuais de execução governamental sejam auditados. A seleção de projetos a serem auditados, cujos gastos totalizariam os 80 por cento, será decidida pelos governos em consulta com os representantes residentes e, se necessário, com a DAMR.

b) Ligação com o Auditor

A Seção de Auditoria de Execução Governamental, DAMR, fará a ligação com os auditores, assegurando, neste processo, que os auditores disponham de todas as Diretrizes, Procedimentos, Normas e Regulamentos financeiros relevantes do PNUD, e tenham acesso aos registros administrativos e financeiros da gerência do projeto. Em essência, essa Seção garantirá que o trabalho dos auditores seja facilitado.

c) Acompanhamento das Constatações da Auditoria

As gerências dos projetos devem garantir a tomada de ações para corrigir constatações adversas da auditoria, e a Seção de Auditoria de Execução Governamental fará o acompanhamento do assunto junto aos representantes residentes.

7.0 Fonte dos Fundos de Auditoria

Os governos são primordialmente responsáveis pelo financiamento dos custos de auditoria. Sob circunstâncias excepcionais o PNUD poderá aprovar o uso de fundos adicionais, caso disponíveis, para cobrir custos de auditoria.

A necessidade de fundos adicionais para auditoria deve ser determinada no estágio de formulação de novos projetos e antes da realização de revisões orçamentárias de projetos em curso. Solicitações de fundos adicionais devem ser submetidas antecipadamente ao Diretor da Divisão de Finanças, na Sede do PNUD.

PNUD/Normas e Regulamentos Financeiros/1

I. AUDITORIA EXTERNA

Artigo XVII. Auditoria Externa

Norma 17.1: As provisões de Auditoria Externa do Artigo IXX das Normas Financeiras das Nações Unidas foram anexadas a estes Regulamentos a título de informação e deverão, mutatis mutandis, aplicar-se ao PNUD, com as seguintes exceções:

- a) Os relatórios da Junta de Auditoria, juntamente com as extratos financeiros auditados e os comentários posteriores do Comitê Consultivo, deverão ser encaminhados também aos Membros do Conselho Administrativo;
- b) As agências executoras que sejam também organizações do Sistema das Nações Unidas deverão encaminhar ao Administrador, para submissão ao Conselho Administrativo, contas anuais demonstrando a situação dos fundos a elas alocados pelo Administrador para a execução de atividades do PNUD. Tais contas devem conter certificados de auditoria emitidos pelos Auditores Externos da organização, e deverão ser acompanhadas por seus relatórios, caso existam, e por cópias de qualquer resolução relevante adotada por seus órgãos legislativos ou administrativos;
- c) Ao submeter as contas anuais acima ao Conselho Administrativo, o Administrador deverá tecer comentários sobre as observações substantivas da Auditoria e sobre seu acompanhamento.
- d) Não obstante (b) e (c) acima, as agências executoras que sejam também agências do sistema das Nações Unidas e que tenham adotado um período financeiro bienal, mas que não recebem certificados de auditoria cobrindo as contas do primeiro ano do biênio, poderão submeter contas interinas para aquele ano. Tais contas interinas podem não ter sido auditadas, contanto que contas auditadas sejam submetidas cobrindo os dois anos do período financeiro bienal.

Norma 17.2 O Administrador garantirá que os Governos que são agências executoras, e outras partes selecionadas para a implementação do projeto sob a Norma 8.10(e), requeiram de seus auditores a observância, tanto quanto possível, dos princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas com respeito a fundos obtidos do PNUD ou através dele, e que submetam, anualmente, relatórios de auditoria juntamente com os relatórios especificados no documento de projeto e no Artigo XV destes Regulamentos.

Anexo Informativo

REGULAMENTOS FINANCEIROS DAS NAÇÕES UNIDAS

ARTIGO XII. AUDITORIA EXTERNA

Nomeação de uma Junta de Auditores

Norma 12.1: A Assembléia Geral nomeará uma Junta de Auditores para conduzir a auditoria das contas das Nações Unidas. Tal Junta deverá ser composta por três membros, sendo cada um deles o Auditor Geral (ou o oficial com título equivalente) de um País Membro.

Duração do mandato dos membros da Junta de Auditores

Norma 12.2: Os membros da Junta de Auditores serão eleitos para um mandato de três anos. O mandato deverá se iniciar em 1º de julho e expirar em 30 de junho três anos depois. O mandato de um dos Membros deverá expirar a cada ano. Conseqüentemente, a Assembléia Geral elegerá a cada ano um membro que tomará posse a partir de primeiro de julho do ano subsequente.

Norma 12.3: Se um membro da Junta de Auditores cessar de desempenhar o cargo de Auditor Geral (ou título equivalente) em seu próprio país, seu mandato será encerrado imediatamente e ele será sucedido, como membro da Junta de Auditores, por seu sucessor como Auditor Geral. Um membro da Junta não poderá ser destituído de outra forma durante seu mandato, exceto através da Assembléia Geral.

Escopo da Auditoria

Norma 2.4: A auditoria será conduzida em conformidade com os padrões geralmente aceitos de auditoria comum e, sujeita a quaisquer deliberações especiais da Assembléia Geral, de acordo com os termos de referência adicionais estabelecidos no anexo a estes Regulamentos.

Norma 12.5: A Junta de Auditores poderá fazer observações com respeito à eficiência de procedimentos financeiros, do sistema contábil, dos controles financeiros internos e, em geral, sobre a administração e o gerenciamento da Organização.

Norma 12.6: A Junta de Auditores será totalmente independente e responsável, tão somente, pela condução da auditoria.

Norma 12.7: O Comitê Consultivo pode solicitar que a Junta de Auditores realize certas verificações específicas e emita relatórios separados sobre esses resultados.

Instalações

Norma 12.8: O Secretário Geral fornecerá à Junta de Auditores as instalações que possam ser requeridas para a condução da auditoria.

Norma 12.9: A fim de realizar uma verificação local ou especial, ou para efeitos de economia de custos de auditoria, a Junta de Auditores poderá contratar os serviços de qualquer Auditor Geral nacional (ou título equivalente) ou de auditores públicos comerciais de reputação reconhecida, ou de qualquer outra pessoa ou firma que, na opinião da Junta, seja tecnicamente qualificada.

Norma 12.10: A Junta de Auditores emitirá um relatório sobre a auditoria de extratos financeiros e programas relevantes relacionados à contabilidade do período financeiro, o que deverá incluir as informações que a Junta considerar necessárias a respeito de assuntos mencionados na Norma 12.5 e nos termos de referência adicionais.

Norma 12.11: Os relatórios da Junta de Auditores deverão ser transmitidos à Assembléia Geral através do Comitê Consultivo, juntamente com os extratos financeiros auditados, de acordo com qualquer orientação dada pela Assembléia. O Comitê Consultivo examinará os extratos financeiros e os relatórios de auditoria e os encaminhará à Assembléia com os comentários que julgar apropriados.

Distribuição das atribuições da auditoria

Norma 12.12: A Junta de Auditores, sujeita à concordância do Comitê Consultivo, poderá distribuir e alternar o trabalho de auditoria entre seus membros.

REGULAMENTOS FINANCEIROS DAS NAÇÕES UNIDAS

ANEXO

Termos de referência adicionais que regem a auditoria das Nações Unidas

1. A Junta de Auditores conduzirá, em conjunto e individualmente, e conforme julgar necessário, qualquer auditoria das contas das Nações Unidas, incluindo todos os fundos fiduciários e contas especiais, de modo a assegurar-se de que:
 - a) Os extratos financeiros estão de acordo com os livros e registros da Organização;
 - b) As transações financeiras refletidas nos extratos estão de acordo com as Normas e Regulamentos, as provisões orçamentárias e outras diretivas aplicáveis
 - c) Os títulos e importâncias em depósitos ou em mãos foram conferidos mediante certificado recebido diretamente dos depositários da Organização, ou através de contagem material;
 - d) Os controles internos, incluindo a auditoria interna, são adequados à luz da extensão da confiança ali depositada;
 - e) Os procedimentos considerados satisfatórios para a Junta de Auditoria foram aplicados ao registro de todos os ativos, passivos, excedentes e deficits.
2. A Junta de Auditoria será o único juiz da aceitação, em parte ou no todo, das certificações e declarações emitidas pelo Secretário Geral, e poderá proceder, a seu critério, ao exame e verificação detalhados de todos os registros financeiros, incluindo aqueles relativos a suprimentos e equipamentos.
3. A qualquer momento conveniente, a Junta de Auditores e sua equipe terão acesso irrestrito a todos os livros, registros e outros documento que, na opinião da Junta de Auditores, sejam necessários para a realização da auditoria. Informações classificadas como privilegiadas consideradas pelo Secretário Geral (ou os oficiais superiores por ele designados) como necessárias à Junta para fins da auditoria, bem como informações classificadas como confidenciais, devem ser disponibilizadas. A Junta de Auditores e sua equipe respeitarão a natureza privilegiada e confidencial de qualquer informação assim classificada que lhes tenha sido disponibilizada, e não farão uso da mesma exceto se diretamente ligado à realização da auditoria. A Junta poderá levar ao conhecimento do Secretário Geral qualquer recusa de informação classificada como privilegiada que, em sua opinião, fosse requerida para fins da auditoria.
4. A Junta de Auditores não terá poder para desautorizar itens nas contas, mas levará ao conhecimento do Secretário Geral, para a ação apropriada, qualquer transação que levante dúvidas sobre sua legalidade ou conveniência. Objeções da auditoria a estas ou quaisquer outras transações, que surjam durante o exame das contas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Secretário Geral.
5. A Junta de Auditores (ou os oficiais que a mesma queira designar) emitirá e firmará um parecer sobre os extratos financeiros, nos seguintes termos:

“Nós examinamos os seguintes extratos financeiros anexos, numerados de ... a ..., devidamente identificados, e as tabelas relevantes de (nome do órgão) correspondentes ao período financeiro encerrado em 31 de dezembro de 19... Nosso exame incluiu uma revisão geral dos

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

procedimentos contábeis e tantos testes dos registros contábeis e outros documentos comprobatórios quantos consideramos necessários nestas circunstâncias.”

E que declare, quando apropriado, se:

- a) os extratos financeiros representam fielmente a posição financeira conforme assentado ao final do período e os resultados de suas operações no período então encerrado;
 - b) os extratos financeiros foram preparados de acordo com os princípios contábeis declarados;
 - c) Os princípios contábeis foram aplicados em base consistente com aqueles do período fiscal precedente;
 - a) As transações estavam de acordo com os Regulamentos Financeiros e com a autoridade legislativa.
6. O relatório da Junta de Auditoria à Assembléia Geral sobre as operações financeiras no período devem mencionar:
- a) O tipo e a abrangência de seu exame;
 - b) Assuntos que comprometam a integridade ou a acuidade das contas, incluindo, caso apropriado:
 - (i) Informações necessárias para a correta interpretação das contas;
 - (ii) Quaisquer importâncias que deveriam ter sido recebidas, mas que não foram incluídas nas contas;
 - (iii) Quaisquer importâncias com obrigações legais ou contingentes que não tenham sido registradas ou refletidas nos extratos financeiros;
 - (iv) Gastos não substanciados adequadamente;
 - (v) Se livros contábeis adequados foram ou não mantidos – caso haja, na apresentação dos extratos, desvios de natureza material com relação aos princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de modo consistente, tais desvios devem ser revelados.
 - c) Outros assuntos que devam ser levados ao conhecimento da Assembléia Geral, tais como:
 - (i) Casos de fraude ou fraude presumível;
 - (ii) Gasto perdulário ou impróprio dos fundos ou outros bens da Organização (não obstante o fato de que a contabilidade referente à transação possa estar correta);
 - (iii) Gastos que possam comprometer a Organização a assumir dispêndios monetários futuros em larga escala;
 - (iv) Qualquer deficiência no sistema geral de regulamentações detalhadas que regem o controle de recebimentos e gastos ou de suprimentos e equipamentos;
 - (v) Gastos em desacordo com a intenção da Assembléia Geral após a provisão de transferências devidamente autorizadas no orçamento;
 - (vi) Gastos em excesso ou verbas alteradas por transferências devidamente autorizadas no orçamento;
 - (vii) Gastos em desacordo com a autoridade que os rege;
 - d) A acuidade ou não dos registros de suprimentos e equipamentos, conforme determinado através de inventário e de exame dos registros;
 - e) Se apropriado, transações justificadas em anos anteriores, a respeito das quais outras informações tenham sido obtidas, ou transações a serem efetuadas em anos seguintes, e sobre as quais é conveniente que a Assembléia Geral tenha conhecimento antecipado;

7. A Junta de Auditores poderá fazer tantas observações com respeito às constatações resultantes da auditoria, e tantos comentários sobre o relatório financeiro do Secretário Geral quantos julgue necessários à Assembléia Geral ou ao Secretário Geral.
8. Quando o escopo da auditoria realizada pela Junta de Auditores for restrita, ou quando a Junta não puder obter documentação suficiente, ela se referirá ao assunto em seu parecer e em seu relatório, esclarecendo no relatório as razões para seus comentários e seu efeito sobre a posição financeira e as transações financeiras registradas.
9. Em nenhum caso, a Junta de Auditoria incluirá críticas em seu relatório sem primeiramente proporcionar ao Secretário Geral uma oportunidade adequada de explicação sobre o assunto em observação.
10. Não será exigido da Junta menção a qualquer tópico referido anteriormente caso, em sua opinião, tal tópico seja insignificante sob todos os aspectos.

Anexo V – Decreto 5.151

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.151, DE 22 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

Art. 2º Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1º A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2º Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.

§ 3º A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4º Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5º No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6º Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

3.3 Relatórios Financeiros dos Governos

Um governo deverá gerenciar e ser responsável por todos os recursos do PNUD alocados a um projeto executado pelo governo. Tal gerenciamento e responsabilidades se aplicam a desembolsos feitos pelos governos através dos adiantamentos recebidos, a pagamentos diretos pelo PNUD e a gastos de agências cooperadoras. Neste sentido, os governos devem manter registros adequados para registrar transações financeiras efetuadas por outros em seu nome.

Com relação a adiantamentos, a cada trimestre do ano calendário os governos deverão preparar, certificar e submeter aos representantes residentes do PNUD o Relatório de Gastos do Governo e o relatório de Reconciliação de Adiantamentos Pendentes do PNUD/Situação dos Fundos. O relatório financeiro de final de ano, denominado Combined Delivery Report - CDR (Relatório de Prestação Combinada) é preparado pela sede do PNUD. O CDR é a consolidação de despesas incorridas pelos governos, pagamentos diretos efetuados pelos escritórios do PNUD ou pela Sede, e gastos de agências cooperadoras. O CDR é encaminhado às gerências de projetos executados pelo governo através dos representantes residentes do PNUD. O CDR, quando verificado e certificado pela gerência do projeto, deverá ser submetido aos auditores para auditoria financeira.

O Relatório de Gastos do Governo e o relatório de Reconciliação de Adiantamentos Pendentes do PNUD/Situação dos Fundos, preparados por projeto e tipo de moeda, deverão ser submetidos ao PNUD através do representante residente até o 15º dia após o término do trimestre. A certificação de relatórios financeiros deverá ser feita pelo oficial autorizado pelo governo.

A certificação de relatórios financeiros atesta a adequação dos gastos e os saldos de projeto mantidos pelo governo. A certificação serve também como uma reafirmação de responsabilidade caso desembolsos feitos pelo governo sejam recusados em consequência de uma auditoria.

Além da verificação de livros e registros, serão avaliados os controles internos do processo de contabilidade e submissão de relatórios, que podem incluir os seguintes itens:

- Autorização de transações;
- Registro de transações;
- Procedimentos para classificação orçamentária de transações;
 - Procedimentos de encerramento; e
 - Preparação de relatórios e revisão de procedimentos.

a) Verificação do Relatório de Gastos do Governo

Este relatório objetiva fornecer ao PNUD informação específica sobre a utilização de fundos do PNUD adiantados ao governo. O relatório também mostra a quantidade de fundos do PNUD disponível a um determinado governo, por componente e linha orçamentária. A verificação destes relatório para cada trimestre durante o período em exame deve confirmar que:

- O “Orçamento Anual” indicado no relatório corresponde ao orçamento aprovado no documento de orçamento/revisão de projeto mais recente;
- O item “Despesas Acumuladas no Ano” equivale às “Despesas no Trimestre” mais as “Despesas Acumuladas no Ano” apresentadas no relatório do trimestre anterior;
- Os “Desembolsos” para cada mês mostrados na página dois do relatório estão de acordo com os livros contábeis do projeto;
- O relatório está matematicamente correto; e
- A “Certificação” do relatório está assinada pelo oficial autorizado pelo governo.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

b) Verificação do relatório Situação dos Fundos/Reconciliação de Adiantamentos Pendentes

A finalidade deste relatório é mostrar a quantidade de fundos do PNUD adiantados mas ainda não desembolsados pelo governo. A verificação deste relatório para cada trimestre durante o período em exame deve confirmar que:

- O item “Adiantamento Pendente do PNUD (início do ano)” está de acordo com o saldo de fechamento do relatório do ano anterior.
- A importância em “Adiantamentos do PNUD Recebidos Neste Trimestre” está de acordo com os registros do escritório de campo.
- A importância mostrada na linha “Adiantamentos do PNUD Recebidos em Trimestre Anteriores (acumulado no ano)” é a mesma quantia que aparece na linha “Total de Fundos Recebidos do PNUD (acumulado no ano)” do relatório correspondente ao trimestre anterior.
- A importância em “Desembolsos Totais (acumulado no ano)” equivale à quantia retirada do relatório do trimestre anterior mais os desembolsos do trimestre corrente (como mostrado no Relatório de Gastos do Governo).
- A importância mostrada na linha “Adiantamento Pendente do PNUD” no Passo 1 equivale à quantia mostrada na mesma linha do Passo 2.
- O relatório está matematicamente correto.
- O relatório está certificado pelo oficial autorizado pelo governo.

3.4 Monitoramento, Avaliação e Relatórios de Projetos

Deve-se fazer referência aos Requisitos de monitoramento, avaliação e relatórios de projetos (MAR) que estão contidos na Seção 30600 deste MPP. Os Requisitos se aplicam igualmente aos governos que executam projetos. É responsabilidade dos governos planejar e cumprir corretamente todos os Requisitos de MAR para os projetos sob sua execução. Assim, uma revisão de MAR deve ser incorporada à escopo da auditoria. O alcance da auditoria de MAR deve-se limitar à averiguação do planejamento e execução de atividades de MAR. O documento de referência para esse exercício é o Country Program Management Plan – CPMP (Plano de Gerenciamento de Programa Nacional). Uma cópia desse documento deve ser obtida do representante residente do PNUD antes da auditoria.

3.5 Equipamentos de Projeto

a) Propriedade

O tipo de equipamento, além do objetivo e da duração do projeto determinam o título de propriedade. O PNUD se reserva a propriedade quando o equipamento é altamente especializado; quando o projeto não alcança seus objetivos; ou quando o equipamento pode ser utilizado numa fase subsequente do projeto. Do contrário, após a entrega, o equipamento se torna propriedade do governo assim que as formalidades de transferência tenham sido concluídas ao final de cada ano.

b) Livro de Registro de Bens Duráveis

Os governos devem manter um registro de bens duráveis com o fim de registrar a aquisição e alienação de propriedades e equipamentos financiados pelo PNUD. Tal registro deve conter informações sobre toda propriedade ou equipamento, quer adquiridos diretamente pelos governos com fundos de adiantamentos, ou pelo PNUD ou, ainda, por uma Agência Cooperadora em nome do governo.

Art. 3º A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

- I - o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;
- II - o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- III - o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;
- IV - a vigência;
- V - as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;
- VI - as disposições sobre a prestação de contas;
- VII - a taxa de administração, quando couber; e
- VIII - as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2º O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3º O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.

Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o **caput** serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4º A consultoria de que trata o **caput** deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.

§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

- I - definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;
- II - responder pela execução e regularidade do projeto; e
- III - indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto no 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega

Anexo VI – Termo de Conciliação e Aditivo

BRA/04/051 – Projeto Cultura Viva
Revisão “B”

Anexo VII – Organograma do Projeto



Agência Brasileira de Cooperação

Brasília, 7 de Junho de 2002

Ofício nº 471 /ABC/CJ/DJ/

Senhor Representante Residente,

Tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que, na audiência realizada hoje, 7 de junho de 2002, relativa à Ação Civil Pública nº 1.044/2001, na 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Ministério Público do Trabalho manifestou desistência do feito em relação aos organismos internacionais, extinguindo o juízo o processo com relação aos mesmos, sem julgamento de mérito. Na mesma oportunidade, o MM. Juiz daquela Vara homologou o Termo de Conciliação acordado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, cujo texto encaminho em anexo.

2. Ao fazer a presente comunicação, gostaria de reiterar o apreço da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) por toda a colaboração recebida de Vossa Excelência no decorrer do processo em questão. Entendo que as diretrizes estabelecidas no Termo de Conciliação marcam uma nova etapa na história da cooperação técnica internacional no Brasil, mediante os organismos internacionais.

Atenciosamente,


(MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY)
Embaixador
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação

À Sua Excelência o Senhor
Embaixador WALTER FRANCO
Coordenador do Sistema das Nações Unidas e
Representante Residente do PNUD no Brasil.
Brasília-DF

UNITED NATION BRASÍLIA				
DATE: 0 JUN. 2002		TIME		
FILE: LEG 503				
NUMBER:				
STAFF	A	I	INITIALS	
WF	-			
HS		✓		
MLF		✓		
FB		✓		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

TERMO DE CONCILIAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, Dr. Basílino Santos Ramos e pelos Procuradores do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso e Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento e a União Federal, através da Advocacia Geral da União pelo Procurador Geral da União, Dr. Walter Barletta, pelo Procurador Regional da União, Dr. Antenor Pereira Madruga Filho e pelo Advogado da União, Mário Luiz Guerreiro;

considerando que o acesso a cargos ou a empregos públicos somente se viabiliza através da submissão e aprovação do respectivo candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos disciplinado pelo art. 37, II, da Carta de 1988;

considerando que os projetos de cooperação técnica internacional, implementados através dos "consultores técnicos", desenvolvem ações de absoluta relevância social permitindo a formação e a capacitação de corpos técnicos aptos a atuarem na execução de atividades estratégicas como se dá, dentre outros, nos campos da saúde, da educação e do meio-ambiente;

considerando que uma eventual solução de continuidade nesses programas, advinda de um brusco processo de regularização da situação trabalhista e previdenciária dos "consultores técnicos" poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na presente ação civil pública;

considerando a necessidade de estabelecimento de um cronograma que preserve a integridade dos projetos de cooperação técnica internacional;



RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do processo nº 1044/2001 tramitando na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, mediante os seguintes termos:

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Primeira – Serão contratados ou nomeados pela União Federal os profissionais requeridos para execução de projetos de cooperação técnica internacional em funções nas quais seja ínsita a presença da subordinação jurídica para o seu desempenho.

Parágrafo Primeiro - Nos projetos de cooperação técnica internacional implementados através de acordos internacionais, os quais ostentem funções de caráter de permanência para a sua execução, a contratação ou nomeação será por tempo indeterminado, devendo o cargo ou o emprego público ser provido por certame público, a teor do artigo 37, II, da Constituição.

Parágrafo Segundo – Nos projetos em que seja requerido pessoal para exercer funções temporárias, será admitida contratação temporária disciplinada pela Lei 8.745/93, comprometendo-se a União Federal a promover a alteração legislativa necessária para viabilizar juridicamente tais contratações.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a alocação de servidores cu empregados públicos na execução dos projetos temporários a título de contrapartida nacional.

Cláusula Segunda – As funções meramente auxiliares, tais como de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, consoante Decreto nº 2.271, de 7/7/1997 e outras que não estejam vinculadas diretamente com as finalidades das ações de cooperação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

internacional poderão ser terceirizadas, mediante a contratação de empresas de prestação de serviços idôneas, sendo terminantemente vedada a contratação de cooperativas de mão-de-obra para atividades que demandem a prestação de trabalho subordinado.

Cláusula Terceira – A cláusula primeira não se aplica para a contratação de profissionais que atuem prestando consultoria técnica nos projetos de cooperação internacional, assim definidos como os profissionais de nível superior, titulados através de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em matérias ligadas aos projetos nos quais sejam consultores e desde que laborem sem nenhuma característica de subordinação jurídica e em absoluto estado de autonomia e em caráter temporário, hipótese em que restará excluída a presença do vínculo empregatício ou institucional;

Parágrafo único – Excepcionalmente será admitida a contratação de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no **caput** desta cláusula, desde que o profissional tenha notório e reconhecido conhecimento na área a ser desenvolvida no projeto de cooperação técnica internacional.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta – O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

- a) até 31 de dezembro de 2002 deverão ser terceirizadas as atividades auxiliares de que trata a cláusula segunda;
- b) até 31 de julho de 2003 todos os trabalhadores que exerçam funções temporárias em projetos de cooperação técnica internacional, de que trata o parágrafo segundo da



cláusula primeira, deverão estar contratados pela União Federal, através da Lei 8.745/93;

- c) até 31 de julho de 2004 deverá ser efetivada a substituição total dos trabalhadores vinculados aos Organismos Internacionais por servidores públicos efetivos, sejam eles ocupantes de cargos ou empregos públicos, providos na forma do art. 37, II, da Constituição, consoante parágrafo primeiro da cláusula primeira.

DA SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quinta – A União Federal obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor contratado em desacordo com as condições estabelecidas, no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O diretor do projeto será responsável solidariamente por qualquer contratação irregular, respondendo penal, administrativa e civilmente pelo descumprimento do presente termo de conciliação.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a União Federal terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho, que se compromete a somente executar a sanção, após comprovado o não cumprimento.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Sexta – A União Federal se compromete a estabelecer as mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

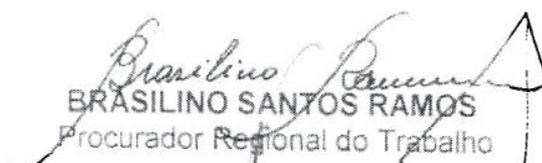
fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Conselho de Coordenação das Empresas Estatais – CCE, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

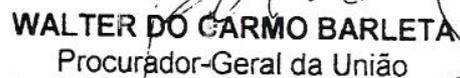
DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

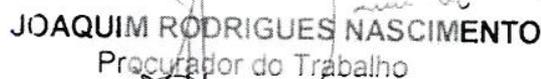
Cláusula Sétima – O presente ajuste será submetido ao MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília para homologação.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

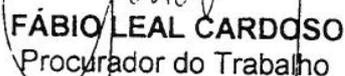
Brasília, 7 de junho de 2002.

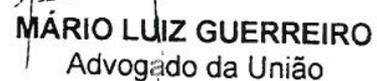

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador Regional do Trabalho


WALTER DO CARMO BARLETA
Procurador-Geral da União


JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO
Procurador do Trabalho


ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
Procurador Regional da União


FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho


MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

ADITIVO AO TERMO DE CONCILIAÇÃO CELEBRADO NOS AUTOS DA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROC. Nº 1044/01) - 1ª VARA DO TRABALHO DE
BRASILIA/DF

O Ministério Público do Trabalho, sendo seu representante pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho de 10ª Região, Dr. Ronaldo Curado Fleury e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, e a União, representada por seu Procurador-Geral Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, pela Procuradora Regional 10ª Região, Dra. Helia Maria Betteiro, pela Subprocuradora Regional 10ª Região, Dra. Izabel Veschon S. de Andrade e Advogado da União Dr. Mário Luiz Ferreira.

Considerando a data limite (31/03/04) estabelecida no Termo de Conciliação (folha 44) para a conclusão de pessoal contratado em projetos de cooperação técnica internacional que descontinuam suas atividades;

Considerando que apesar de todas as esforços do Governo Federal no sentido de atender o prazo estabelecido, não há possível fazer-se em relação a alguns órgãos, em virtude de necessidade de criação/redistribuição de cargos, autorização para realização de concursos públicos, e finalização de processos públicos já autorizados;

Considerando a necessidade de que não haja risco de descumprimento no cumprimento das atividades de empenho nos projetos;

RESOLUTUM celebrar o presente ADITIVO ao TERMO DE CONCILIAÇÃO firmado em 07 de Junho de 2002, nos autos da Ação Civil Pública sob o nº 1244/2001, na oportunidade das condições e termos:

Clausula primeira - Fica autorizada a prorrogação dos contratos nos projetos de cooperação técnica internacional, até 31 de março de 2005, para os efeitos que

foram: Ministério Público do Trabalho, quais sejam: Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência e Ministério do Meio Ambiente;

Parágrafo único. Os editais deverão ser publicados até 30 de setembro de 2004, e a entrada em execução dos empenhos deverá ocorrer até 31 de março de 2005.

Clausula segunda - Fica autorizada a prorrogação dos contratos nos projetos de cooperação técnica internacional, até 31 de março de 2005, para os efeitos que deverão ocorrer: Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério da Justiça, Ministério das Minas e Energia, Ministério da Integração Nacional e Ministério da Cultura;

Parágrafo único. Os editais deverão ser publicados até 30 de novembro de 2004, e a entrada em execução dos empenhos deverá ocorrer até 31 de maio de 2005.

Clausula terceira - Fica autorizada a prorrogação dos contratos nos projetos de cooperação técnica internacional, até 30 de dezembro de 2005, para o Ministério da Saúde, cujo concurso público depende da criação de 100 para a criação de cargos;

Parágrafo único. Os editais deverão ser publicados até 30 de junho de 2004, e a entrada em execução dos empenhos deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2005.

Clausula quarta - Aplica-se ao presente Termo Aditivo o acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 1044/01, celebrado perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília, em relação aos pontos não alterados por este Aditivo.

Clausula quinta - O presente aditivo será submetido ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para fins de homologação.

Ante todo o exposto, estando as partes satisfeitas e comprometidas, firmou o presente Aditivo em cinco vias, possuindo eficácia de título judicial, nos termos dos arts 311, parágrafo único, e 310, inciso, da CLT.

Brasília - DF, 23 de julho de 2004

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Chefe Regional do Trabalho

MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
Procurador-Geral da União

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

HELIA MARIA BETTEIRO
Procuradora Regional da 10ª Região

JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

IZABEL VESCHON S. DE ANDRADE
Subprocuradora Regional da 10ª Região

MÁRIO LUIZ FERREIRO
Advogado da União

REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL

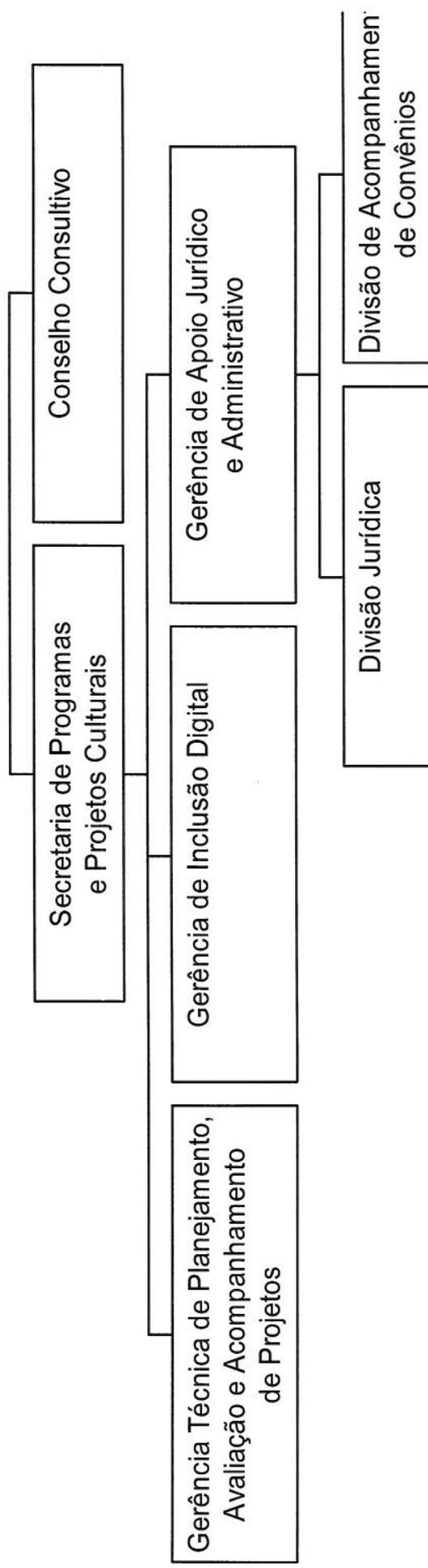
CARLOS EDUARDO ESTEVES DE LIMA
Subchefe Adjunto de Coordenação de Apoio Governamental

REGINA LUNA SANTOS DE SOUZA
Diretora do Departamento de Polícia de RH - Secretaria de Gestão - MPOG

MARIA TERESA CORREIA DA SILVA
Assessoria da Secretaria de Gestão - MPOG

CARLOS ALFONSO DE LENCAS PUENTE
Diretor de Assuntos Brasileiros de Cooperação - ABC/MBRE

Organograma da Equipe Gestora do Projeto Cultura Viva



Conforme pode ser verificado pelo desenho do Organograma, propõe-se que a Unidade de Gestão do Programa Cultura Viva tenha uma estrutura enxuta, dinâmica e flexível, de modo que as metas do programa sejam cumpridas de forma eficiente e eficaz, e dentro dos prazos estabelecidos. Para isto, torna-se necessário que a equipe esteja comprometida em solucionar problemas, buscando superar obstáculos para viabilizar as atividades fins, que inicialmente compreendem a implantação e o repasse de recursos para os pontos de cultura e CTAVs (quando cabíveis), bem como a instalação dos equipamentos de inclusão digital em cada um desses pontos.

Os próprios dirigentes da **Secretaria de Programas e Projetos Culturais** serão responsáveis pela Supervisão do Programa. O **Conselho Consultivo**, do qual os referidos dirigentes também farão parte, funcionará como um órgão de apoio, especialmente na classificação e escolha dos projetos apresentados. Para a execução efetiva do programa está prevista a criação de três gerências: Gerência Técnica de Planejamento, Avaliação e Acompanhamento de Projetos; Gerência de Inclusão Digital; e Gerência de Apoio Jurídico e Administrativo. O Conselho Consultivo será integrado por representantes das quatro Secretarias envolvidas no Projeto, bem como de notáveis da área cultural, artistas, acadêmicos e intelectuais que possam contribuir com sua expertise técnica para o desenvolvimento do projeto.

A **Gerência Técnica de Planejamento, Avaliação e Acompanhamento de Projetos** ficará responsável pelo planejamento estratégico do Programa, o que implica em identificar obstáculos para a plena execução das ações previstas, bem como buscar e sugerir soluções com o intuito de saná-los, além receber e avaliar preliminarmente os projetos de Pontos de Cultura e CTAVs, prestando suporte ao MinC na sua análise da pertinência. A referida gerência tem também como função prestar suporte aos processos de capacitação dos Pontos de Cultura e CTAVs para que possam desenvolver atividades culturais de relevo. Finalmente, a Gerência terá o papel de realizar uma “animação” dos Pontos de Cultura e CTAVs, promovendo a identificação e compartilhamento de boas práticas tanto no âmbito técnico quanto, em especial, do ponto de vista cultural.

A **Gerência de Inclusão Digital** terá como função definir as especificações dos equipamentos e dos softwares que deverão integrar o kit de informática e multimídia a serem doados aos pontos de cultura e CTAVs, bem como dar início ao processo de licitação, viabilizar os serviços de instalação desses equipamentos, oferecer orientações técnicas para os monitores em cada ponto, bem coordenar as ações que têm por objetivo fazer funcionar de forma efetiva as redes digitais que deverão interligar todos os pontos de cultura por meio de softwares livres.

A **Gerência de Apoio Jurídico e Administrativo** deverá atuar enquanto ponte entre o Projeto e o MinC, de forma a subsidiar, do ponto de vista técnico-cultural das iniciativas e propostas dos Pontos de Cultura e CTAVs selecionados, a elaboração e o acompanhamento das ações elencadas nos respectivos convênios.